



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 175-A, DE 2024

(Do Sr. Antonio Carlos Rodrigues)

Cria Grupos de Acolhimento (GAC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Cria Grupos de Acolhimento (GAC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As unidades de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS contarão com grupos de acolhimento (GAC), com a atribuição institucional de esclarecer, acolher, confortar e auxiliar os pacientes, seus familiares e acompanhantes.

Parágrafo único. Os GAC consistirão de equipes integradas por profissionais de saúde e de assistência social, sendo também admitida a participação de voluntários.

Art. 2º A organização, a composição quantitativa e qualitativa das equipes, os requisitos para seleção das equipes e de voluntários, o modo de atuação das equipes e dos voluntários serão objeto de norma regulamentadora exarada pelo Poder Executivo, que poderá promover campanhas de divulgação e esclarecimento sobre a ação dos GAC na atenção aos usuários do SUS.

Parágrafo único. No processo de seleção para integrantes dos GAC serão obrigatoriamente avaliadas, além da competência técnica, as habilidades sociais e interpessoais,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



LexEdit

07898700

Este Congresso Nacional tem notado que os critérios adotados de acolhimento de familiares e amigos junto aos hospitais e postos de atendimentos não têm surtido efeitos esclarecedores em favor desses enfermos e seus familiares, que muitas vezes não possuem qualquer formação profissional que os ajudem a entender a gravidade do caso, ou até mesmo a importância de alguns cuidados, sejam eles paliativos ou não.

Os Grupos de Acolhimento a que se refere está lei terão como trabalho o de esclarecer, acolher, confortar e auxiliar as pessoas que estão doentes, bem como seus familiares e amigos próximos, nos hospitais e/ou postos de atendimento.

Trata-se humanizar o atendimento desse enfermo, às vezes sozinho, ou de seus familiares e amigos, muitas vezes sem condições para os entendimentos necessários atinentes os cuidados ou aceite de uma determinada notícia grave.

Tem-se, ainda, objetivo de conciliar, confortar uma dor ou de até mesmo, através de voluntários, compartilhar experiências esclarecedoras que poderão muito contribuir com a melhora física e mental dos acolhidos.

O projeto vem, de forma humana e singela, tentar contribuir na melhoria do Sistema Público de Saúde para auxiliar, que não materialmente, mas emocionalmente e psicologicamente esses enfermos e seus familiares e amigos próximos.

Certo de que esta proposta representa um importante estímulo à mudança no atendimento humanizado do Sistema Público de Saúde, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

2023-17671



LexEdit

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2024

Cria Grupos de Acolhimento (GAC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Relator: Deputado RICARDO MAIA

I - RELATÓRIO

A iniciativa ora apreciada determina que as unidades de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde contem com grupos de acolhimento (GAC), que devem esclarecer, acolher, confortar e auxiliar os pacientes, familiares e acompanhantes. Podem ser compostos por profissionais de saúde, assistência social, admitida a participação de voluntários que demonstrem, além da competência técnica, habilidades sociais e interpessoais.

O art. 2º propõe que o Poder Executivo regulamente a organização, composição, requisitos para seleção das equipes e de voluntários e seu modo de atuação. Permite que se promovam campanhas de divulgação e esclarecimento sobre a ação dos GAC na atenção aos usuários do SUS.

A justificação ressalta a importância de humanizar o acolhimento não apenas dos doentes bem como de familiares e amigos próximos. Refere ser iniciativa singela para melhorar o Sistema Único de Saúde ao prestar auxílio emocional e psicológico a essas pessoas.

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão. As Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania procederão à análise em seguida.



* C D 2 2 5 1 9 3 4 4 2 1 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Como bem pontuado pelo Autor, a presença de pessoas capacitadas para acolher, orientar e prestar esclarecimentos nas unidades de saúde contribui significativamente para promover conforto, confiança e tranquilidade a pacientes e seus familiares.

Acreditamos que a criação de grupos com essa finalidade, conforme proposto, é de implementação viável no âmbito das unidades de saúde, podendo representar um importante apoio àqueles que atravessam momentos de fragilidade e incerteza.

Considerando, ainda, que a proposta prevê inclusive a possibilidade de participação voluntária, entende-se que sua execução não demandará elevados recursos financeiros — aspecto que poderá ser examinado com maior profundidade pela próxima Comissão de mérito.

Diante do exposto, e reconhecendo o potencial da medida para humanizar o atendimento e fortalecer o vínculo entre usuários e o sistema de saúde, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 175, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RICARDO MAIA
Relator

2024-7294



* C D 2 2 5 1 9 3 4 4 2 1 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 175/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Maia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Allan Garcês, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Enfermeira Ana Paula, Flávia Morais, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Jorge Solla, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Tavares, Maria Rosas, Matheus Noronha, Misael Varella, Missionário José Olímpio, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Pinheirinho, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.



Deputado ZÉ VITOR
Presidente

Apresentação: 13/08/2025 15:49:15.123 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 175/2024
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254959735300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

